



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA - RS

RESOLUÇÃO N° 001/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019.

Institui a Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Vereadores.

CRISTIANO CASAGRANDE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza, RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º É instituído o Quadro Mural, o Site da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza, comunicação por meio da página virtual Facebook e a transmissão em tempo real das sessões, pela rede mundial de computadores ou rádio, como meios oficiais de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos expedidos pelo Poder Legislativo e do conteúdo das sessões, no objetivo de dar ampla publicidade para as ações de tal poder, obedecendo ao art. 44 do Regimento Interno.

Parágrafo único: Nos casos previstos em lei, ou comprovado o interesse público, os atos normativos e administrativos referidos no *caput* serão publicados no Diário Oficial da União, do Estado e em jornal de circulação local em periodicidade mínima semanal.

Art. 2º O Poder Legislativo fornecerá, mediante requerimento e pagamento do preço público, cópia dos atos normativos e administrativos publicados, nos termos desta Lei, além de cópia das transmissões que serão efetuadas, as quais se obriga a efetuar e manter arquivadas.

Art. 3º A publicação dos atos normativos e administrativos no Quadro Mural do Legislativo e no órgão de imprensa oficial deverão ter seu conteúdo aprovado pela mesa diretora da Câmara, que observará a imparcialidade e a comunicação estrita dos atos legislativos.

Art. 4º As transmissões ao vivo serão efetuadas por meios providenciados pela Câmara de Vereadores e não poderão afetar, de forma alguma, a normalidade e o rito das sessões.

Art. 5º As transmissões deverão ser ao vivo, na forma como ocorridas, sendo proibido reproduzir de forma editada e que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em Plenário.

Art. 6º Fica proibida a transmissão ao vivo das sessões consideradas secretas e também a sua divulgação na rede mundial de computadores, nos termos do inc. VI do art. 43 do Regimento Interno da casa.

Art. 7º As transmissões deverão abranger, exclusivamente, os membros da casa legislativa, evitando, tanto quanto possível, registrar imagens dos espectadores.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101-Câmara Municipal de Vereadores

01.0310001.2.003- Manutenção Atividades Legislativas

(10)333903992- Serviços de Publicidade Institucional

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2016.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Cristiano Casagrande
CRISTIANO CASAGRANDE
Presidente do Legislativo